



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência

Resolução n. 011/2024-CP

Altera o §2º do art. 80 do Regimento Interno da OAB/BA. Composição da Diretoria do TED/BA.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, dispostas no art. 38, VII, do Regimento Interno da OAB/BA, combinado com o art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994,

Resolve:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º do art. 80 do Regimento Interno da OAB da Bahia, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por uma Diretoria, 13 (treze) Turmas Julgadoras e 01 (um) Órgão Consultivo de Ética Profissional.

§ 1º A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois Diretores;

§ 2º A Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina deverá ser eleita pelo Conselho Seccional, podendo ser composta, até mesmo integralmente, por advogados(as) regularmente inscritos(as) que não sejam Conselheiros(as).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador, 13 de dezembro de 2024.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA